



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº 323/2022
De 03 de maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social, na forma de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE PONTA DE AREIA - APOP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de **R\$ 21.816,00** (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais) **anuais**, à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE PONTA DE AREIA - APOP**, inscrita CNPJ nº 10.499.136/0001-41, com sede na Rua do Cruzeiro, s/n, Zona Rural, Pov. Ponta de Areia, neste município, entidade de caráter comunitário e social reconhecida pela comunidade local, sem fins lucrativos.

§ 1º. A subvenção social objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do ente público no desenvolvimento social e ambiental no Município de Pacatuba/SE.

Art. 2º. Os repasses poderão ser no valor máximo mensal de **R\$ 1.818,00** (um mil, oitocentos e dezoito reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do objetivo do presente Projeto de Lei, e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

- I** - Ofício de encaminhamento com planilha da prestação de contas endereçado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia para Secretaria Municipal de Finanças;
- II** - A relação de gastos realizados dentro do prazo aplicação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

III - As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º - Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Pacatuba, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º - Em caso de ser captado verba Estadual ou Federal a ser destinada à cultura municipal e consequentemente à *ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE PONTA DE AREIA - APOP*, em nada obsta a continuação da destinação de verba própria municipal à subvencionada, nos termos desta lei.

Art. 6º - O pagamento das verbas subvencionais fica condicionado à dotação orçamentária e viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Pacatuba/SE no respectivo mês de repasse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacatuba/SE, em 03 de maio de 2022.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS

Prefeita Municipal